



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Cristiano Anuniação dos Passos

PL 223/2023

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Dylan Roberto Viana Dantas, que dispõe sobre políticas públicas de valorização e fomento dos grupos de escoteiros no município de Sorocaba.

De início, a proposição foi encaminhada ao **Jurídico** para exame da matéria, que exarou parecer opinando pela **constitucionalidade com ressalva**.

Vem, agora, à esta Comissão de Justiça.

Em análise da proposição, verificamos que a matéria está em consonância com o nosso direito positivo, especialmente no tocante à **competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local** (CF, art. 30, I), bem como **não está elencada no rol taxativo das hipóteses de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo disposto no art. 38 da Lei Orgânica Municipal**, repercutindo disposições simétricas das constituições Estadual e Federal.

Ademais, como a União dos Escoteiros, nos termos do Decreto-Lei nº 8.828, de 1946, **tem caráter de instituição destinada à educação extra-escolar**, isso se coaduna com um dos princípios da educação nacional, que é a **“valorização da experiência extra-escolar” conforme o inciso X do art. 3º da Lei Federal nº 9.394, de 1996**, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

Entretanto, o **art. 4º é inconstitucional** visto que, **ao legislar sobre a forma de atingir os fins colimados, adentrou, ao determinar, de modo concreto, as ações a serem adotadas, à reserva da função Administrativa do Poder Executivo** atacando, desta forma, o princípio constitucional da Separação dos Poderes, conforme julgados do Tribunal de Justiça de São Paulo aduzidos pelo parecer técnico da Douta Procuradora Legislativa, pelo que sugerimos a seguinte Emenda Supressiva:

### EMENDA Nº 01 AO PL 223/2023

*Fica suprimido o art. 4º do PL 223/2023, renumerando-se os demais.*

Isto posto, **com exceção do art. 4º, nada a opor ao PL**, sendo que a sua eventual aprovação dependerá do voto favorável por parte da maioria simples dos Senhores Vereadores, conforme art. 162 do Regimento Interno.

S/C., 21 de agosto de 2023.

**CRISTIANO ANUNIAÇÃO DOS PASSOS**  
Presidente-Relator

**FERNANDO ALVES LISBOA DINI**  
Membro

**JOÃO DONIZETI SILVESTRE**  
Membro